### Município de Capim Branco - MG

upim Branco, 09 de fevereiro de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 629 — Lei Municipal 1.272 de



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCANDO HOJE, AMANHÃ E SEMPRE."



Edital de Divulgação de Vagas para Designação (Contrato Temporário) Conforme Processo Seletivo Público Simplificado Nº 05/2017 - CHAMADA Nº 03/2018 -

### **INFORMAÇÕES GERAIS:**

Abrangência: Secretaria M. de Educação e Escolas Municipais de Capim Branco

Local da chamada: Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Av. Cel. Custódio Alvarenga, 420 - Centro - Capim Branco / MG

**Data:** 15/02/2018 - **Horário:** 09:00 hs

1) Secretário Escolar - Cargo: AM-04

Quantidade	Setor	Turno
01	E. M. "Deputado Emílio V. Costa"	Matutino/vespertino
	Período: De 16/02/2018 a 01/05/2018 – Substituição Férias Prêmio de Servidor	40 hs semanais

**Data:** 15/02/2018 - **Horário:** 09:30 hs

2) Professor de Educação Básica - Professor de Apoio - Cargo: AEE

Quantidade	Setor	Turno
01	E. M. "Professora Rute Braz"	Matutino
	Período: De 16/02/2018 a 21/12/2018	24 hs semanais
	Turma: 4º ano do Ensino Fundamental	

#### IMPORTANTE!...

- ⇔ Os candidatos classificados que estiverem concorrendo às vagas para designação, deverão observar e atender, obrigatoriamente, as regras e condições especificadas no Edital Nº 005/2017 da Secretaria Municipal de Educação.
- A documentação exigida para cada cargo pleiteado nestes Editais será analisada, confirmada e validada somente mediante a apresentação dos originais e cópias, no ato da chamada para a designação.

Capim Branco, 09 de fevereiro de 2018

Clécia Dias Fonseca

Secretária Municipal de Educação

## Município de Capim Branco - MG

apim Branco, 09 de fevereiro de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 629 — Lei Municipal 1.272 de



**DECRETO Nº 2.032/2017** 

APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAPIM BRANCO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Capim Branco - CMDR, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

di.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Capim Branco, aos 28 dias de dezembro de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG (31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

### Município de Capim Branco - MG

apim Branco, 09 de fevereiro de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 629 — Lei Municipal 1.272 de



### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAPIM BRANCO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Capim Branco

#### TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAPIM BRANCO

Art. 1. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela lei municipal n.º 1.421 de 12 de setembro de 2017, Órgão consultivo orientativo, deliberativo e fiscalizador da política de desenvolvimento rural sustentável do município de Capim Branco, reger-se-á por este regimento interno e pelas normas aplicáveis.

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 2. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do municipio;
- II- Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;
- III- Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

das Juli

PRAÇA IORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG (31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br





## Município de Capim Branco - MG

apim Branco, 09 de fevereiro de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 629 — Lei Municipal 1.272 de



- IV-Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável:
- V- Promover articulação e compatibilização entre as políticas púbicas municipais, estaduais e federais:
- VI- Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município,
  - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existes no município.
- · Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);
  - IX Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas à concessão de financiamentos;
  - X Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias( LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
  - XI Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, LDO e LOA;
- XII Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;
  - XIII Negociar as contrapartidas dos agricultores, prefeitura, estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;
  - XIV Instalar câmaras setoriais, se necessário;
  - XV Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município:
    - XVI Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;
  - XVII Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG (31)3713-1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br















### Município de Capim Branco - MG

apim Branco, 09 de fevereiro de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 629 — Lei Municipal 1.272 de



Gestão 2017-2020

XVIII - Apoiar políticas e ações de reforma agrária, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

- XIX Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;
- XX Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa , no âmbito municipal e regional ;
- XXI Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;

XXII - Interagir com os outros conselhos municipais.

#### CAPITULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto pelos representantes das entidades/órgãos e comunidades rurais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município conforme a Lei que instituiu o conselho.
- §1º: Cada titular do CMDR terá um suplente.
- §2º O CMDR deverá ser paritário entre o poder público municipal e a sociedade civil /instituições privadas.
- §3º: O presidente, vice-presidente e secretário executivo do CMDR serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDR.
- §4º: A homologação dos membros do CMDR dar-se-á por ato do prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.
- §5º: Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será homologado por ato do presidente do CMDR.

#### **CAPITULO IV**

DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS









## Município de Capim Branco - MG

apim Branco, 09 de fevereiro de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 629 — Lei Municipal 1.272 de



#### SEÇÃO I

#### Do Presidente

### Art. 4. Compete ao presidente do CMDR:

- Presidir as reuniões do CMDR e coordenar os debates;
- Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e 11extraordinárias:
- 111-Representar o CMDR em suas relações externas, em juízo e fora dele:
- IV-Orientar e coordenar as atividades do CMDR;
- Assinar documentos, resoluções e dar –lhes publicidade;
- VI-Promover a execução das decisões do CMDR;
- Dar posse aos conselheiros; VII-
- Distribuir, para estudo, parecer e relato dos conselheiros os VIIIassuntos submetidos à apreciação do CMDR;
- Propor ao prefeito municipal a homologação dos conselheiros IXindicados pôr órgãos e entidades participantes;
- Х-Designar os conselheiros para desempenhar especiais:
- XI-Desempenhar outras atribuições pertinentes bom ao funcionamento do CMDR.

#### SEÇÃO II

#### Do Vice - Presidente

Art. 5. Ao vice-presidente do CMDR compete substituir o presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

#### SEÇÃO III

#### Do Secretário executivo

- Art. 6. Ao secretário-executivo compete:
  - Secretariar os trabalhos do CMDR:
  - Prestar assistência ao presidente e aos conselheiros;
  - Transmitir ordens e mensagens emanadas do presidente e do CMDR;
  - IV Lavrar as atas das reuniões do CMDR;



### Município de Capim Branco - MG

apim Branco, 09 de fevereiro de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 629 — Lei Municipal 1.272 de



- V Cientificar os conselheiros das reuniões;
- VI Expedir e receber correspondências;
- VII Distribuir, sob determinação do presidente, assuntos para estudo e relato dos conselheiros;
- XVII Manter em ordem os arquivos do CMDR;
- XVIII Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente.

#### SEÇÃO IV

#### Dos Conselheiros

- Art. 7. Aos conselheiros do CMDR compete:
  - I- Comparecer às reuniões do CMDR:
  - II- Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDR;
  - III- Representar o CMDR, quando pôr delegação do presidente;
  - IV- Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
  - V- Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
  - VI- Requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse do CMDR:
  - VII- Eleger os dirigentes do CMDR:
  - VIII- Votar nas resoluções do CMDR:
  - IX- Requerer, através da maioria simples, a convocação de reuniões do CMDR:
  - X- Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMDR,
  - X- Destituir os membros do CMDRS que não cumprirem com suas atribuições.

Art. 8. O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

#### CAPITULO V

Das reuniões

160

Caning-





### Município de Capim Branco - MG

apim Branco, 09 de fevereiro de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 629 — Lei Municipal 1.272 de



Gestão 2017-2020

- Art. 9. O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez pôr mês e. extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.
- §1º Os conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.
- §2º A convocação para as reuniões do CMDR poderá ser feita por escrito ou por telefone.
- Art. 10. As reuniões do CMDR funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.
- Art. 11. As reuniões serão coordenadas pelo presidente e, na ausência deste, pelo vice-presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.
- Art. 12. Os trabalhos do CMDR obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutidos, após decisão do plenário, outros assuntos.
- Art. 13. As reuniões do conselho são públicas; a convite, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho do CMDR, no entanto, sem direito a voto.
- Art. 14. A ausência de qualquer conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao presidente, ouvido os demais conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.
- Art. 15 O Plenário do CMDR poderá instituir Grupos de Trabalho (provisório, ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.
- Art. 16 É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDR ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.



### Município de Capim Branco - MG

apim Branco, 09 de fevereiro de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 629 — Lei Municipal 1.272 de



Gestão 2017-2020

Art. 17 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDR, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDR

Sala de Reuniões do CMDR, aos 06 dias de novembro de 2017.

Assinatura dos/as Conselheiros/as:

Miller Rodriguez der Silver Luciana Queira de Avilar Mifilar Alexandre Hanrique dos Domtos
Marcalino Farcia da Silva.
Alexandre Hanrique dos Domtos
Marcan genealors + agrier
Edos Ansim Ikada

### Município de Capim Branco - MG

apim Branco, 09 de fevereiro de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 629 — Lei Municipal 1.272 de

#### **DECRETO Nº 2.048/2018**

Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Capim Branco/MG, na forma que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o período de comemoração das festividades carnavalescas no período de 10 a 14 de fevereiro de 2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 12 a 14 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Os serviços essenciais, como atendimento à saúde, limpeza pública, coleta de lixo e outros serviços que sejam essenciais para suprir as necessidades de excepcional interesse público, serão prestados normalmente, não valendo o ponto facultativo aqui decretado para tais órgãos e departamentos municipais que prestam serviços essenciais e de excepcional interesse público, que não podem ser interrompidos.

Parágrafo único – Os serviços de assistência à saúde serão normalmente prestados através da Secretaria Municipal de Saúde e também os serviços de limpeza pública e coleta de lixo serão prestados normalmente através da Secretaria Municipal de Obras, sem haver nenhuma interrupção na prestação destes serviços, ficando as referidas Secretarias Municipais encarregadas de organizar a escala de trabalho dos serviços municipais que respondem pela realização dos trabalhos essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 09 de fevereiro de 2018.

Elmo Alves do Nascimento Prefeito Municipal de Capim Branco